

OFÍCIO NUCEST/SES Nº 01/2019

SIGEP: 000.1621-1/2019.

PETCE 349/19



Recife, 07 de janeiro de 2019.

Ao Ilmo. Sr.

Valdecir Pascoal

Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE,

Cep. 50050-910.

ESTADO DE PERNAMBUCO	
TRIBUNAL DE CONTAS	
PROTOCOLO GEPR Nº	30/2019
Data	07/01/19 Hora: 16:41
Deise 4.323	
Assinatura e Matrícula do Recabador	

Ref.: **Ofício GEAF nº 885/2018**

Auditoria Especial TC nº 1852548-9

Ilmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício TC/NAE nº 885/2018, referente à solicitação de apresentação de Plano de Ação nos autos do Processo TC nº 1852548-9, venho, por meio deste, apresentar o Plano de Ação nos moldes da Resolução TC nº 21/2015, conforme documento em anexo (**Doc. 01**), detalhando as ações adotadas para atendimento às recomendações da Auditoria Especial em comento.

Ademais, instruem o presente ofício alguns dos documentos que subsidiam as informações insertas, sendo eles o Ofício SEAF nº 178/2018 (**Doc. 02**) e o Ofício DGAF nº 378/2018 com o e-mail que comprova o protocolo (**Doc. 03**).

Assim, encaminhados o Plano de Ação solicitado e os documentos necessários ao seu melhor entendimento, demonstrando que todas as recomendações foram atendidas por esta Secretaria Estadual de Saúde, estando todas as ações incertas no plano devidamente concluídas.

Por fim, esta Secretaria se coloca à disposição para prestar outros esclarecimentos ou fornecer documentação complementar que esta Corte de Contas julgar pertinente.

Ao ensejo, renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO DE DOCUMENTOS:



- 1) DOC. 01 – PLANO DE AÇÃO;
- 2) DOC. 02 - OFÍCIO SEAF Nº 178/2018;
- 3) DOC. 03 - OFÍCIO DGAF Nº 378/2018.



DOC. 01
PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO

Processo TC nº: 1852548/9
 Objeto/Programa: Avaliação da Assistência Farmacêutica do Estado de Pernambuco
 Unidade Gestora: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Acórdão TC nº 1266/2018

Recomendações	Ações a serem adotadas	Prazo (cronograma)	Responsável/executor
<p>1. Elevar o nível de abastecimento da Farmácia de Pernambuco, visando atender a demanda da população por medicamentos padronizados e de insumos</p>	<p>A DGA/PE é responsável por informar a Gerência de Medicamentos e Insumos (GMI/SEAF/SES-PE), o Planejamento anual acrescido de 30%, atualizado do consumo médio mensal com as necessidades de aquisições dos medicamentos de responsabilidade do Estado (Grupo 1, B, 2 e Programas Especiais)</p> <p>Monitoramento dos processos de aquisições dos medicamentos padronizados com participação da SEAF, DGA, DGAF, SSUP, GMI, GCE, CLIC, NUCEST e CIC.</p> <p>Atuação da SEAF/DGA, junto aos fornecedores visando diminuir o índice de entregas atrasadas, inclusive com instrução de Processos de Apuração e Aplicação de Penalidades (PAA/P), quando necessário.</p> <p>Comunicação constante ao MPP/PE sobre o andamento dos processos de aquisições de medicamentos padronizados que estejam sendo monitorados por aquele Ministério.</p> <p>Realização pela CLIC dos processos licitatórios em conformidade com as especificações técnicas solicitadas pela Farmácia</p>	<p>A Atualização é semestral, podendo ocorrer atualizações excepcionais de agravos e ou Interconferências de saúde - Ação Concluída</p> <p>Reuniões realizadas semanalmente - Ação Concluída</p> <p>Ação Concluída</p> <p>Ação Concluída</p>	<p>DGA/SEAF/SES-PE</p> <p>SEAF, DGA, DGAF, SSUP, GMI, GCE, CLIC, NUCEST e CIC.</p> <p>DGA/SEAF</p> <p>DGA/SEAF</p> <p>CLIC/SEAF</p>

NAE/TC-PE
 fl. 12

2	<p>Priorizar a alocação de recursos para o pagamento de fornecedores de medicamentos padronizados e insumos;</p>	<p>A SES trabalha atualmente diante do cenário de escassez de recursos, de maneira que não existe a possibilidade de priorização de pagamento de fornecedores em comento, haja vista se tratar de uma Secretaria de Saúde, onde existem diversas outras áreas que também impactam diretamente na vida da população, estando assim essa recomendação condicionada a uma maior destinação de verbas a esta Secretaria, por parte do Estado e do Ministério da Saúde, estando, em nosso entender, esta recomendação diretamente ligada as duas seguintes (nº 3 e 4), tendo os atos já sido devidamente praticados.</p>	<p>Ação Concluída</p> <p>DGAF-SEAS/SES e SEAF/SES</p>
3	<p>Enviar esforços, junto ao Governo do Estado e respectiva Secretaria da Fazenda, no sentido da elevação do repasse de recursos, com vistas a eliminar o endividamento da Secretaria de Saúde junto aos fornecedores de medicamentos padronizados e insumos;</p>	<p>Relatar, por meio de Ofício, a atual situação crítica do desabastecimento de medicamentos e insumos, solicitando maior aporte financeiro, junto a Secretaria da Fazenda Estadual, para pagamento dos fornecedores de medicamentos, com o objetivo de solucionar a problemática elencada com a maior brevidade possível, visto que é medida que se faz de urgente urgência. Ofício nº 178/2018 já expedido.</p>	<p>Ação Concluída</p> <p>SEAF/SES</p>
4	<p>Enviar esforços, junto ao Governo Federal e respectivo Ministério da Saúde, no sentido de que seja repassada a integralidade dos recursos necessários para o custeio dos medicamentos do Grupo IB do CEAF, cuja responsabilidade de financiamento é da União</p>	<p>Expedir Ofício para o Ministério da Saúde informando sobre o julgamento do processo nº 1852548-9, enviando cópia do inteiro teor do Acórdão nº 1266/18 dando ciência ao órgão e solicitando providência. Ofício DGAF nº 378/2018 já expedido.</p>	<p>Ação Concluída</p> <p>DGAF-SEAS/SES</p>

Assinatura do Responsável: 

Data: 07/01/2019

NAE/TCE-PE
fl. 134